# EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026
**(Nº 90008/2026 – Compras.gov/PNCP)**
**Sistema de Registro de Preços**

A **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio de sua Secretária Estadual, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, Portaria PGR nº 382, de 05 de maio de 2015, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, torna público que o Pregoeiro deste órgão e sua equipe de apoio, instituídos pela Portaria PR/RN nº 05, de 15 de janeiro de 2025, do Senhor Procurador-Chefe da PR/RN, comunica aos interessados que fará realizar licitação do tipo **MENOR PREÇO**, na modalidade Pregão, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, **Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023**, **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022**, **Portaria PGR/MPU Nº 178, de 13 de Setembro de 2023**, **Portaria PGR/MPU Nº 28, de 16 de Março de 2023**, **Portaria PGR/MPU Nº 158/2024, de 27 de setembro de 2024**, com as devidas alterações e demais normas pertinentes e as exigências estabelecidas neste Edital e legislação aplicável.

**DISPONIBILIDADE DO EDITAL –** O *download* deste Edital está disponível gratuitamente nas seguintes páginas da *Internet*: **Licitações (mpf.mp.br) (Portal de Transparência do MPF)** e **https://www.gov.br/compras/pt-br/ (Portal de Compras do Governo Federal)**, ou poderá ser solicitado por e-mail (**prrn-cpl@mpf.mp.br**).

## 1. CONDIÇÕES PRELIMINARES

**1.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela *Internet*), dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

**1.2.** Todas as referências de tempo estabelecidas neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**PROCESSO MPF/PRRN Nº 1.28.000.000996/2026-64**
**PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTA:** da data da publicação do aviso até o horário limite de início da sessão pública.
**DATA DE ABERTURA**: **24 de novembro de 2026.**
**HORÁRIO**: **09h** (horário de Brasília).
**ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gov.br/compras/pt-br/**
**UASG:** 200085 – Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

**1.3. Não ocorrendo expediente ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame** na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

## 2. OBJETO

**2.1.** Contratação pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** de empresa (s) especializada (s) na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS** de uso recorrente para a Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, abrangendo a produção de adesivos, placas de sinalização em PVC, crachás, pastas institucionais, marcadores de livros e cartazes.

**2.2.** São partes integrantes deste Edital:

**2.2.1. ANEXO I** – Termo de Referência;
**2.2.2. ANEXO II** – Modelo de Proposta;
**2.2.3. ANEXO III** – Minuta da Ata de Registro de Preços;
**2.2.4. ANEXO IV** – Declarações Obrigatórias **(MODELO UNIFICADO)**

**2.2.4.1.** Declaração de Regularidade (Nepotismo);
**2.2.4.2.** Declaração de Regularidade Social;
**2.2.4.3.** Declaração de Sustentabilidade Ambiental;
**2.2.4.4.** Declaração por não ultrapassar a receita bruta máxima admitida, para enquadramento como EPP, no exercício, em contratos firmados com a Administração Pública.

**2.3.** Locais de entrega dos materiais produzidos:

a) Nova Sede da Procuradoria da República no Município de Natal/RN, localizada à Rua Raimundo Chaves, nº 2000, Bairro Candelária, Natal/RN (a partir do início de funcionamento da mesma);

b) Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, Rua Jundiaí, 330, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º e 15º andares, Empresarial AGC – Arnaldo Gaspar Corporativo, CEP 59020-200, bairro Tirol, Natal/RN.

**2.4. Em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no SIASG/Compras.gov e as especificações e descrições constantes no Termo de Referência (ANEXO I), prevalecerão as do Termo de Referência e seus anexos.**

**2.5.** Os valores estimados para o objeto, considerados **OS PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS** para a contratação e para e aceitação da proposta são os dispostos no **subitem 9.1 do ANEXO I (Termo de Referência)**, devendo a licitante vencedora apresentar sua proposta atualizada, ajustando seus valores aos valores máximos unitários e totais aceitáveis, sob pena de desclassificação, caso não proceda a tal adequação.

## 3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado (Acórdão TCU nº 503/2021 – Plenário), que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (**www.gov.br/compras**).

**3.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da **Lei Complementar nº 123/2006** e do Decreto nº 8.538/2015.

**3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante fornecer Declaração de observância desta condição junto a sua proposta (Declaração Unificada – ANEXO IV).**

**3.5.2. ESTA LICITAÇÃO TERÁ A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**3.6.** Não poderão disputar esta licitação, quando couber:

**3.6.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo**, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.6.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, **responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo**, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessário;

**3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre**, ao tempo da licitação, **impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta**, observando-se, para tanto, o seguinte:

**3.6.4.1.** Empresas que tenham sido declaradas **inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública**, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, **ou conste do cadastro do SICAF**, pelo órgão que o praticou, bem como, as que tenham sido **impedidas de contratar e licitar com a Administração Pública Federal**, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, **ou conste do cadastro no SICAF**, e, ainda, as que tenham sido punidas com **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**;

**3.6.4.2.** Será, também, realizada verificação de existência de registros impeditivos no **Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União**, no **Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União** e no **Cadastro Nacional de condenações cíveis por improbidade administrativa do Conselho Nacional de Justiça**, conforme determinação do item 9.5.1.5 do Acórdão TCU nº 1793/2011-Plenário;

**3.6.4.3.** A **consulta** aos cadastros poderá ser realizada em **nome da empresa licitante e também de seu(s) sócio(s) majoritário(s)**, por força do artigo 12, da Lei n° 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

**3.6.4.4.** Caso conste, na consulta ao SICAF do fornecedor a existência de **Ocorrências Impeditivas Indiretas**, a administração diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no **Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas**.

**3.6.4.4.1.** A tentativa de burla ao certame será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

**3.6.4.4.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**3.6.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.6.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.6.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme **ANEXO IV** deste Edital;

**3.6.8.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, considerando o objeto da presente contratação não ser de alta complexidade e de alto vulto (Acórdão TCU nº 2.831/2012 – Plenário);

**3.6.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**3.6.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme **§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;**

**3.6.11.** Empresas prestadoras de serviços das quais membro ou servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público Federal, ou ainda seu cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, sejam sócios, gerentes ou diretores, conforme dispõe o **art.3º da Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP**, conforme declarado nos termos constantes do **ANEXO IV** a este edital.

**3.7.** O impedimento de que trata o item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.8.** A vedação de que trata o item **3.6.10.** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**3.9.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.6.2** e **3.6.3** poderão participar no apoio das atividades de

planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.10.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do **mesmo grupo econômico.**

**3.11.** O disposto nos itens **3.6.2** e **3.6.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.12.** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

**3.12.1.** de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

**3.12.2.** que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

**3.12.3.** de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

**3.12.4.** cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

**3.12.5.** cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

**3.12.6.** constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

**3.12.7.** que participe do capital de outra pessoa jurídica;

**3.12.8.** que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

**3.12.09.** resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

**3.12.10.** constituída sob a forma de sociedade por ações;

**3.12.11.** cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

## 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento**

**4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**4.2.1.** A participação se dará mediante o Sistema de Compras do Governo Federal – COMPRAS.GOV, disponível no endereço eletrônico **https://www.gov.br/compras/pt-br.**

**4.2.2.** O procedimento será divulgado no **https://www.gov.br/compras/pt-br/** e no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

**4.2.3.** O **COMPRAS.GOV** poderá ser acessado pela *web* ou pelo **aplicativo Compras.gov.br**.

**4.3.** No cadastramento da proposta inicial, o **licitante declarará, em campo próprio do sistema**, que:

**4.3.1.** Está ciente em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

**4.3.2.** Que sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;

**4.3.3.** Atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;

**4.3.4.** Inexiste impedimento à sua habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;

**4.3.5.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**4.3.6.** Está ciente em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

**4.3.7.** Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

**4.3.8.** Observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante;

**4.3.9.** Cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;

**4.3.10.** *Link* para cadastramento da proposta e para a sessão: **https://www.gov.br/compras/pt-br.**



**4.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no **artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021**.

**4.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (caso seja permitida sua participação) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no **artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus **arts. 42 a 49**, observado o disposto nos **§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021**.

**4.5.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

**4.5.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa

**4.6.** A falsidade da declaração de que trata os itens ou sujeitará o licitante às sanções previstas na **Lei nº 14.133, de 2021**, e neste Edital.

**4.7**. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

**4.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**4.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**4.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**4.10.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**4.10.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

**4.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**4.11.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o **critério de julgamento por MENOR PREÇO**;

**4.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**4.13.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**4.14.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. DA PROPOSTA

**5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, **conforme item 4.2**, observando o seguinte:

**5.1.1.** Em nenhuma hipótese, será recebida/cadastrada proposta fora do prazo estabelecido.

**5.1.2.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.1.3.** Os documentos enviados e anexados no sistema eletrônico deverão observar os tipos aceitos no sistema e os exigidos neste edital.

**5.1.4.** Para formular a proposta, que ocorrerá, exclusivamente, pelo sistema eletrônico, a empresa deverá preencher os campos próprios do sistema, sem identificação da empresa, sob pena de desclassificação.

**5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**5.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

**5.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.8.1.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

**5.8.2.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações pública.

**5.9.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do **art. 71, inciso IX, da Constituição**; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**6.3.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**6.3.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.3.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.5.** O sistema disponibilizará campo próprio para comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item (agrupando os subitens, se for o caso).**

**6.6.2.** Os valores propostos deverão conter, **no máximo, dois algarismos após a vírgula**, salientando-se que os algarismos que porventura ocorram após este limite serão desconsiderados.

**6.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.9**. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento).**

**6.10.** O licitante poderá, **uma única vez, excluir seu último lance ofertado**, no intervalo de **quinze segundos após o registro no sistema**, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**6.11**. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **"aberto e fechado"**.

**6.12.** Considerando as regras do modo de disputa "aberto e fechado", constante na **IN SEGES nº 73/2022** o procedimento é o seguinte:

**6.12.1**. A etapa de lances da sessão pública terá **duração inicial de 15 (quinze minutos)**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de **até 10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**6.12.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que **o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento)** superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.12.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**6.12.4.** Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.13.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.16.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.19.** Em relação a eventuais itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos **arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006**, regulamentada pelo **Decreto nº 8.538, de 2015**.

**6.19.1.** Nessas condições, as **propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada**.

**6.19.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.19.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.19.4**. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.20.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**6.20.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no **art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021**, nesta ordem:

**6.20.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**6.20.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**6.20.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**6.20.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.20.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**6.20.2.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**6.20.2.2.** Empresas brasileiras;

**6.20.2.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**6.20.2.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da **Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009**.

**6.21.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, **o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas**, após definido o resultado do julgamento.

**6.21.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**6.21.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.21.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**6.21.4.** Sempre que convocado, o licitante detentor da proposta vencedora terá o prazo de máximo de 30 (trinta) minutos, contado da solicitação no sistema, para responder à convocação de negociação, se for o caso.

**6.21.5.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento do Pregão Eletrônico.

**6.22.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

**7.1. Encerrada a etapa de negociação**, o **pregoeiro verificará** se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às **condições de participação** no certame, conforme previsto no **art. 14 da Lei nº 14.133/2021**, legislação correlata e no item

**3.6** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a) SICAF**;

**b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (**https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta**);

**c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no sítio **http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php**;

**d) Relação de licitantes inidôneas do Tribunal de Contas da União – TCU**, no sítio **https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS**;

**e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (**https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta**);

**f) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN**, no sítio **https://cadin.pgfn.gov.br/#/principal/consulta-contratante**.

**7.1.1. As consultas aos cadastros referidos acima podem ser supridas por meio da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), em conjunto com a Certidão Negativa Correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (https://certidoes.cgu.gov.br/)**

**7.2.** A consulta aos cadastros será realizada em **nome da empresa licitante** e também de seu **sócio majoritário**, por força da vedação de que trata o **artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992**.

**7.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (**IN nº 3/2018, art. 29, *caput***)

**7.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (**IN nº 3/2018, art. 29, §1º**).

**7.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (**IN nº 3/2018, art. 29, §2º**).

**7.3.3.** Constatada a existência de sanção, a proposta será recusada, por falta de condição de participação do licitante.

**7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciada a verificação da conformidade da proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar**.

**7.5.** Encerrada a análise das condições de participação do licitante, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido neste edital.

**7.6.** Verificada a conformidade, o pregoeiro deverá convocar o licitante que tenha apresentado o melhor preço a negociar para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.6.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**7.6.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.6.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**7.7.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a **PROPOSTA DE PREÇOS** adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, bem como, se for o caso, de outros documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.7.1.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, nas seguintes situações:

a) por solicitação do licitante, no *chat* do sistema, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro;

**b)** de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de sua conformidade.

**7.7.2.** Os valores propostos deverão conter, no máximo, **dois algarismos após a vírgula**, salientando-se que os algarismos que porventura ocorram após este limite serão desconsiderados.

**7.7.3. A PROPOSTA READEQUADA deverá ser enviada no sistema, juntamente, com a DECLARAÇÃO UNIFICADA (ANEXO IV), constituída pelos seguintes documentos complementares:**

**a) DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – Resolução CNMP nº 37/2009**, para comprovação do constante do item 3.6.11;

**b) DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**, nos termos da IN SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010;

**c) DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE SOCIAL**;

**d) DECLARAÇÃO POR NÃO ULTRAPASSAR A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA ENQUADRAMENTO COMO EPP, NO EXERCÍCIO, EM CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

**7.8.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **3.5.1** e **4.5** deste edital.

**7.9.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no **artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022**.

**7.10.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**7.10.1.** Contiver vícios insanáveis;

**7.10.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**7.10.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**7.10.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**7.10.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**7.11.** No caso de bens e serviços em geral, é **indício de inexequibilidade das propostas** valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**7.11.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o ***caput***, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**7.11.1**. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**7.11.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**7.12.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**7.13.** O Pregoeiro poderá, mediante mensagem registrada no sistema eletrônico, fixar prazo razoável para resposta a convocação específica, considerando a natureza e a complexidade da providência solicitada, sem prejuízo dos prazos mínimos estabelecidos na legislação, neste Edital ou em seus anexos.

**7.13.1.** Quando a convocação envolver o envio de proposta ajustada, planilha, documento complementar ou documento de habilitação, deverão ser observados os prazos mínimos previstos na regulamentação aplicável, inclusive a possibilidade de prorrogação, quando admitida e devidamente justificada.

**7.13.2.** A ausência de resposta a pedido de negociação não implicará, por si só, a desclassificação da proposta, sem prejuízo de sua desclassificação quando permanecer acima do preço máximo admitido ou incidir em outra hipótese prevista na legislação ou neste Edital.

**7.13.3.** O não atendimento, no prazo regularmente fixado, de convocação destinada à apresentação de documento, informação, esclarecimento ou providência necessária ao julgamento da proposta ou à habilitação poderá ensejar, conforme a fase do procedimento e a natureza da exigência não atendida, a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante, desde que a convocação tenha sido regularmente realizada pelo sistema e a decisão seja devidamente motivada.

**7.13.4.** A eventual impossibilidade de atendimento decorrente de indisponibilidade comprovada do sistema eletrônico será analisada de acordo com as regras aplicáveis ao funcionamento da plataforma e não poderá produzir prejuízo ao licitante quando não lhe for imputável.

**7.14.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**7.14.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**7.14.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**7.15.** Finalizada a etapa de julgamento da proposta, será iniciado o procedimento de habilitação.

## 8. DA HABILITAÇÃO

**8.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**. Sendo a seguinte documentação:

**8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (VERIFICAÇÃO INICIAL NO SICAF):**

**a) CÓPIA DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL**, em vigor, devidamente registrado, com respectivas alterações ou da consolidação respectiva, comprove que o licitante explore ramo de atividade compatível com o objeto licitado (Acórdão TCU nº 503/2021 – Plenário);

**b) CÓPIA DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE** ou outro documento de identificação de fé pública do representante legal da licitante, acompanhada da comprovação de poderes de representação, sob uma das formas discriminadas abaixo:

**b.1)** Quando o licitante for constituído sob a forma de **sociedade e sua representação estiver sendo exercida diretamente por órgão integrante da estrutura organizacional da pessoa jurídica (Diretor, Gerente, etc.)**: documentos que comprovem a existência de poderes de representação do titular do cargo (atos constitutivos da pessoa jurídica – Estatutos Sociais ou Contrato Social devidamente registrados), acompanhados de documentos que comprovem a eleição do credenciando para o dito cargo (Ata de Assembleia Geral e, quando for o caso, também, Ata do Conselho de Administração, em que tenha(m) ocorrido a(s) eleição(ões) a serem comprovada(s));

**b.2)** Quando o licitante for constituído sob a forma de **sociedade e sua representação estiver sendo exercida de forma indireta, por procurador constituído**: os mesmos documentos arrolados na alínea "b.1", neste caso relativamente à pessoa que representar o licitante na procuração, acompanhados da procuração, na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação;

**b.3)** Quando o licitante for constituído sob a forma de **empresário individual e sua representação estiver sendo exercida diretamente pelo titular da firma individual**: certidão atualizada de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

**b.4)** Quando o licitante for constituída sob a forma de **empresário individual e sua representação estiver sendo exercida, de forma indireta, por procurador constituído**: o mesmo documento referido na alínea "b.3", acompanhado da procuração na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação;

**b.5)** Quando o licitante for **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009.

**8.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (VERIFICAÇÃO INICIAL NO SICAF):**

a) prova de inscrição no **CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ)**, vigente na data prevista para abertura da licitação;

b) prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) **prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, compreendendo:

c.1) **Certidão Conjunta Negativa** ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**;

c.2) **Certidão Negativa** de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos (CPD-EN) Relativos às **Contribuições Previdenciárias** e às de Terceiros;

c.3) **Certidão Negativa** de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos junto ao **Estado**; e

c.4) **Certidão Negativa** de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos junto ao **Município**.

d) **prova de regularidade** relativa à **Seguridade Social e ao FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro do prazo de validade;

e) **prova de regularidade** perante a **Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, estabelecida pela Lei nº 12.440/2011, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos.

**8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**8.1.3.1.** A empresa interessada em participar do certame licitatório para contratação dos serviços em tela deverá comprovar sua qualificação econômico-financeira através da apresentação do seguinte documento:

**a) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA**, ou positiva com efeitos de negativa, expedida pelo cartório distribuidor de falência da sede da Licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento (deverá ser apresentada e anexada no sistema certidão de falência atualizada, caso a data de expedição da certidão constante no SICAF seja superior a 60 (sessenta) dias);

**8.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**8.2.1.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**8.3.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (**art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021**).

**8.4**. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**8.5**. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais,

nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**8.6.** A habilitação será verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos.

**8.6.1**. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (**IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º**).

**8.7**. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (**IN nº 3/2018, art. 7º, *caput***).

**8.7.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (**IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único**).

**8.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.**

**8.8.1**. Os documentos exigidos para habilitação **que não estejam contemplados no SICAF** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável, contado da solicitação do pregoeiro.

**8.8.2.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, nas seguintes situações:

a) por solicitação do licitante, no *chat* do sistema, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro;

b) de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de sua conformidade.

**8.9**. A verificação no **SICAF** ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**8.9.1.** Os documentos referentes à regularidade fiscal que constam no Termo de Referência serão exigidos, em qualquer caso, somente após o julgamento das propostas e exclusivamente do licitante melhor classificado.

**8.9.2.** Para garantir a celeridade processual, será facultado ao licitante o envio prévio da documentação de habilitação, seja total ou parcialmente, junto com a proposta readequada e demais documentos complementares.

**8.10.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (**Lei 14.133/21, art. 64**, e **IN 73/2022, art. 39, §4º**):

**8.10.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**8.10.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**8.11.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.

**8.12**. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**8.13.** A comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (**art. 4º do Decreto nº 8.538/2015**).

**8.14.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis.** Quanto à contagem do aludido prazo, será da divulgação do resultado da fase de habilitação, momento em que haverá a declaração do vencedor. **O prazo poderá ser prorrogado por igual período**, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

> **8.14.1.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**8.15. O pregoeiro poderá sanar, no julgamento da habilitação e das propostas, erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Para tanto, poderá solicitar retificações necessárias quanto a erros encontrados ou que apresentarem percentuais em desacordo com a legislação vigente ou com os acórdãos do TCU, desde que não ultrapasse o preço final ofertado pela licitante, podendo efetuar quantas convocações forem necessárias. Sendo possível, ainda, desde que justificado o equívoco ou falha do licitante, após avaliação do pregoeiro, ser solicitado documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta (Acórdão TCU nº 1.211/2021 – Plenário).**

## 9. DOS RECURSOS

**9.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no **art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.**

**9.2.** Quando o recurso apresentado impugnar o **julgamento das propostas** ou o **ato de habilitação ou inabilitação do licitante**:

> **9.2.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, **no prazo de 10 (dez) minutos**, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;
>
> **9.2.2.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

**9.3.** O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**9.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**9.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**9.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**9.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **https://www.gov.br/compras/pt-br/**.

## 10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**10.1.** Os parâmetros para a aplicação de penalidades nas infrações cometidas em certames licitatórios e contratos administrativos no âmbito do Ministério Público Federal, que serão levados em consideração durante toda a vigência da contratação, estão estabelecidos na **Portaria PGR/MPU Nº 178, de 13 de Setembro de 2023**, que "*Dispõe sobre o procedimento preliminar e o processo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados, no âmbito do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União*".

**10.2.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**10.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;**

**10.2.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**10.2.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**10.2.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;**

**10.2.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**10.2.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou**

**10.2.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

**10.2.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.2.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**10.2.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**10.2.5**. Fraudar a licitação;

**10.2.6**. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**10.2.6.1**. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**10.2.6.2**. Induzir deliberadamente a erro no julgamento; **10.2.6.3**. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**10.2.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**10.2.8.** Praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.**

**10.3.** Com fulcro na **Lei nº 14.133, de 2021**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**10.3.1.** Advertência;

**10.3.2.** Multa;

**10.3.3.** Impedimento de licitar e contratar e

**10.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.4.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**10.4.2.** As peculiaridades do caso concreto

**10.4.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes

**10.4.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública

**10.4.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.5.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

**10.5.1.** Para as infrações previstas nos itens **10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3**, a multa será de **0,5%** a **15%** do valor do contrato licitado.

**10.5.2.** Para as infrações previstas nos itens **10.2.4**, **10.2.5**, **10.2.6**, **10.2.7**, **10.2.8**, a multa será de **15%** a **30%** do valor do contrato licitado.

**10.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**10.7.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.8.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**10.9.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **10.2.4**, **10.2.5**, **10.2.6**, **10.2.7**, **10.2.8** bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de

impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no **art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021**.

**10.10.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **10.2.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta (quando houver) em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do **art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022**.

**10.11.** A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.12.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.13.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**10.14.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.15.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**11.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da **Lei nº 14.133, de 2021**, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**11.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**11.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, para o e-mail **prrn-cpl@mpf.mp.br**.

**11.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

> **11.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**11.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico, Compras.gov.br, e no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**

**12.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**12.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**12.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**12.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**12.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**12.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**12.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**12.9.** Em caso de divergência entre as disposições deste Edital, seus anexos ou demais peças que compõem o processo licitatório, prevalecerão as regras estabelecidas neste Edital quanto aos aspectos procedimentais da licitação. No que se refere às especificações técnicas, condições de execução, características, quantitativos e demais elementos descritivos do objeto, prevalecerão as disposições constantes do Termo de Referência, desde que não contrariem as normas editalícias de caráter procedimental.

**12.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP** e no Portal de Transparência do MPF, no endereço eletrônico *Internet*: **Licitações (mpf.mp.br)**.

Natal, data da assinatura eletrônica.

**Luís Cláudio Ferreira da Silva**
Supervisor de Licitações e Disputas Eletrônicas

# ANEXO I
# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026
## TERMO DE REFERÊNCIA

**PGEA: 1.28.000.000996/2026-64**

## 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos de uso recorrente para a Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, abrangendo a produção de adesivos, placas de sinalização em PVC, crachás, pastas institucionais, marcadores de livros e cartazes.

O código CNAE atribuído ao serviço é o 1813-0/99 – *Impressão de material para outros usos.*

O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns de que trata o art. 6º, inciso XIII, da lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio de Pregão, na Modalidade Eletrônica.

Em virtude da impossibilidade de definir previamente os quantitativos exatos de cada material gráfico que serão demandados pela Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte ao longo da vigência da contratação, considerando a natureza recorrente e variável das necessidades administrativas, bem como a impossibilidade de prever, com precisão, a quantidade e a periodicidade das solicitações de serviços gráficos, optou-se pela utilização do Sistema de Registro de Preços para a presente contratação. Tal situação se enquadra nos itens dispostos no artigo 3º do Decreto nº 11.462/2023, *in verbis*:

> *Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:*
>
> *I – quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;*
>
> *II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;*
>
> *III – quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;*
>
> *IV – quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou*
>
> *V – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*

### 1.1. Especificações e Quantidades

A especificação detalhada dos serviços gráficos a serem prestados, bem como os quantitativos estimados para cada item, consta nos itens 5 e 9 deste Termo de Referência.

### 1.2. Vigência

Conforme o Art. 22 do Decreto nº 11.462/2023 e Portaria PGR/MPU nº 158/2024, o prazo de vigência da(s) Ata(s) de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

### 1.3. Recebimento

1.3.1. O objeto da presente contratação será recebido das seguintes formas:

a) Provisoriamente: no momento da entrega dos materiais gráficos pela CONTRATADA, mediante conferência da quantidade, das especificações, das dimensões, do material utilizado, do acabamento, da qualidade de impressão, da personalização, quando aplicável, e da integridade dos produtos, conforme as características estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva solicitação;

b) Definitivamente: após a verificação da conformidade dos materiais gráficos entregues com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e na respectiva solicitação, ocasião em que será realizado o atesto da respectiva Nota Fiscal.

1.3.2. Os materiais gráficos entregues em desconformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, neste Termo de Referência ou na proposta da CONTRATADA serão rejeitados, total ou parcialmente, conforme o caso, devendo a CONTRATADA promover sua substituição ou correção, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo estabelecido pela Administração.

1.3.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais vícios, defeitos, falhas de impressão, divergências de especificações ou demais ocorrências relacionadas à qualidade e à adequada execução dos serviços gráficos contratados.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação e a justificativa da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizadas nos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2. A presente contratação foi encaminhada para inclusão no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, por meio de registro no sistema Cosmos sob a ID 48632, referente à contratação de serviços gráficos de uso recorrente para a Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte. Todavia, até a presente data, o respectivo registro ainda não foi formalmente aprovado para integrar o referido planejamento anual de contratações.

2.3. A demanda encontra-se alinhada ao Planejamento Estratégico do Ministério Público Federal, especialmente ao objetivo de “otimizar a gestão de pessoas, materiais e dados, com foco na eficiência, sustentabilidade e economicidade”, considerando que os serviços gráficos pretendidos destinam-se ao atendimento das demandas institucionais da PR/RN, voltadas aos públicos interno e externo, incluindo a produção de materiais para datas comemorativas, divulgações institucionais, cursos e treinamentos, bem como ações de conscientização, cidadania e solidariedade.

2.4. O serviço fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.462/2023 e na Portaria PGR/MPU nº 158/2024.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução compreende a contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos de uso recorrente para a Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, abrangendo a produção de adesivos, placas de sinalização em PVC, crachás, pastas institucionais, marcadores de livros e cartazes.

A partir do levantamento de mercado realizado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, concluiu-se que essa solução é a mais adequada para atender às necessidades da PR/RN, por proporcionar eficiência, padronização, agilidade e economicidade, sem a necessidade de investimentos em estrutura própria, equipamentos ou insumos, garantindo a disponibilidade dos materiais institucionais necessários ao adequado funcionamento da Administração.

A contratação ocorrerá na modalidade pregão eletrônico por sistema de registro de preços do tipo menor preço, modo de disputa "aberto e fechado", conforme a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 11.462/2023 e a Portaria PGR/MPU nº 158/2024.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

### 4.1. Obrigações da CONTRATADA

a) Iniciar a execução dos serviços na data prevista contratualmente, disponibilizando todos os recursos e condições necessários ao adequado atendimento das demandas da Administração;

b) Efetuar, por sua exclusiva conta e responsabilidade, a entrega do objeto em estrita conformidade com as especificações, prazos e locais constantes no instrumento convocatório e seus anexos;

c) Fornecer materiais novos a serem empregados nos serviços, comprovadamente de boa qualidade e em acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da CONTRATANTE, quando aplicável;

d) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

e) Cumprir tempestiva e integralmente as determinações da fiscalização do Contrato;

f) Não serão admitidas, em hipótese alguma, declarações posteriores de desconhecimento de fatos, sejam estes no todo ou em parte, que venham a dificultar ou a impedir a execução dos serviços aqui propostos;

g) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

h) Apresentar documento fiscal específico discriminando o objeto, com indicação de preços unitários e totais;

i) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

j) A contratada deverá dispor de parque gráfico e equipamentos apropriados para a produção em escala, incluindo processos de impressão offset, digital e de grandes formatos, garantindo insumos de alta qualidade e mão de obra especializada para sua operação. Serão admitidos, ainda, outros processos de impressão que assegurem os padrões de qualidade, cor e acabamento especificados;

k) Além disso, contratada deverá possuir sistemas e softwares capazes de processar e gerar arquivos gráficos em extensões profissionais de editoração, design e office (a título exemplificativo: pdf, .ai, .indd, .cdr, .psd, .docx, entre outros), garantindo a integridade e qualidade da arte enviada pela ASCOM;

l) Os insumos, suprimentos e maquinários necessários à execução dos serviços, inclusive aqueles empregados nos processos de impressão offset, digital e de grandes formatos, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, que deverá assegurar sua compatibilidade com os padrões das artes fornecidas pelo MPF por meio das Ordens de Serviço (OS), admitindo-se outros processos de impressão, desde que atendidos os padrões de qualidade, cor e acabamento especificados.

m) Prestar garantia do serviço, contado a partir do termo de recebimento definitivo;

n) Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas no edital/aviso, que deverão ser mantidas pelo CONTRATADO durante a vigência do contrato, bem como será consultada previamente a existência de registro no CADIN para fins do art. 6º-A, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, na redação da Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024;

o) Solicitar em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;

p) Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração relativa à CONTRATADA, inclusive razão social, endereço, telefone, e-mail etc;

q) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer irregularidade, fato extraordinário ou anormal ocorrido na execução do objeto contratado;

r) Prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do contrato;

s) As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA serão realizadas por escrito, através de e-mail informado na proposta;

t) A CONTRATADA deverá confirmar, no prazo máximo de 16 (dezesseis) horas, o recebimento das comunicações enviadas pela CONTRATANTE, sob pena de presunção de ciência e concordância com todos os termos das mensagens;

u) Cadastrar seu representante legal no Sistema de Peticionamento Eletrônico da CONTRATANTE (www.peticionamento.mpf.mp.br), para efetuar a assinatura na forma eletrônica de quaisquer documentos relacionados à contratação, quando necessário;

v) Conforme Portaria PGR/MPF nº 1.213/2018, que dispõe sobre o recebimento e a gestão de documentos protocolados junto ao Ministério Público Federal, a CONTRATADA deverá utilizar exclusivamente o Sistema de Protocolo Eletrônico do MPF (www.protocolo.mpf.mp.br), para o envio de quaisquer documentos que esteja obrigada a apresentar, assim como respostas a notificações, apresentação de justificativas, defesa prévia, pedidos de reconsideração, pedidos de dilação de prazo, etc;

w) Nos casos de inoperância do sistema, será admitido o envio de documentos por e-mail ou em meio físico, para evitar perda de prazos, sem prejuízo de posterior formalização nos canais oficiais;

x) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

y) Não será aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidades da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

z) Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela CONTRATANTE e/ou demais órgãos/unidades participantes;

aa) Manter sigilo, orientando seus empregados no mesmo sentido, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responder civil, penal e administrativamente, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, não podendo, inclusive, utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito;

bb) Não será permitido caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, nem transferir a outrem, nem mesmo a qualquer outra unidade da pessoa jurídica, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

cc) A presente contratação não se enquadra nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso a informações) em ultrassecreta, secreta ou reservada;

dd) Deverá a CONTRATADA atender e se adequar ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

## 4.2. Obrigações da CONTRATANTE

**a)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

**b)** Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**c)** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para as devidas correções;

**d)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando àquela as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

**e)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;

**f)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**g)** Fornecer as orientações, dados e informações de sua responsabilidade, necessárias ao cumprimento do objeto da contratação e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado da contratação;

**h)** Atestar as faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas nesta contratação;

**i)** Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução da contratação, em especial, aplicação de sanções e alterações, notificando a CONTRATADA, por escrito, quando verificada qualquer irregularidade nos produtos entregues;

**j)** Verificar se o objeto dos serviços corresponde ao apresentado na proposta da CONTRATADA.

### 4.3. Critérios e práticas de sustentabilidade

4.3.1. Como critério de sustentabilidade na perspectiva ambiental:

**a)** A CONTRATADA deverá atender (no que couber) os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010. Considerando que o processo licitatório deve incentivar o desenvolvimento nacional sustentável (art. 11, IV, da Lei nº 14.133/21);

**b)** A comprovação do atendimento às normas técnicas na entrega dos bens/materiais poderá ser feita mediante inscrição nos rótulos, nas embalagens, nos produtos, por catálogo(s) do fabricante, por informações disponíveis no site do fabricante e em sites dos órgãos competentes, por apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, ou por instituição credenciada, ou por outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do instrumento convocatório;

**c)** Acondicionar os bens em embalagens adequadas, com o menor volume possível, que utilizem materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

**d)** Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;

**e)** Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas internas do CONTRATANTE relativa à segurança e proteção ambiental;

**f)** É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos de quaisquer natureza, após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, obedecendo ao disposto na Norma Brasileira ABNT NBR 10004:2004 e em conformidade com o respectivo acordo setorial, regulamento expedido pelo Poder Público ou termo de compromisso;

**g)** O CONTRATANTE reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o item anterior, podendo dar outra destinação aos resíduos após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração;

**h)** Os materiais utilizados na embalagem do produto ofertado deverão ter sua reciclabilidade efetiva no Brasil;

**i)** Poderão ser exigidas, no que couber, as certificações do INMETRO;

**j)** Farão parte da especificação, no que for aplicável, as normas dos fabricantes, bem como as normas

pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

**k)** Atender, no que lhe couber, as disposições previstas na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional dos Resíduos Sólidos), e no Decreto nº 10.936/2022, que a regulamenta, sob pena de, independentemente da existência de culpa, ser obrigada a reparar eventuais danos causados, sem prejuízo das sanções cíveis e penais previstas em lei, em especial daquelas fixadas na Lei 9.605/1998, que dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências.

4.3.2. Como critério de sustentabilidade na perspectiva social, deverá seguir as seguintes diretrizes:

a) Não ter sido condenada, a licitante ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõem:

- A Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º; inciso I do art. 5º;
- Os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

b) Não explorar o trabalho infanto juvenil, em atenção ao que dispõem:

- O inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;
- O Título III do Capítulo IV do Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 (CLT);
- Os arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990 (ECA);
- O Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

c) Não praticar, de nenhuma forma, ações que possam ser enquadradas nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as Convenções da OIT nºs 29 e 105;

d) Promover ações afirmativas étnico-raciais, de acordo com o que dispõe:

- A Constituição Federal de 1988, no inciso IV do art. 3º, no inciso I do art. 5º, e no inciso XX do art. 7º;
- Os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

4.3.3. Critérios de sustentabilidade na perspectiva econômica:

a) Com esteio nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, consistente em participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte nos grupos de itens ou itens (não agrupados) de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

b) Será observada a aplicação da Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações, com relação às regras referentes à comprovação de regularidade fiscal e critérios de desempate, conforme arts. 42 a 45.

## 4.4. Fusão, cisão ou incorporação

A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser, previamente, comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção da Ata de Registro de Preços, sendo essencial para tanto que a nova CONTRATADA comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital da licitação.

### 4.5. Subcontratação

4.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando a necessidade de execução integrada das etapas de produção, impressão, acabamento e, quando previsto, instalação dos materiais.

4.5.2. A vedação justifica-se pela necessidade de assegurar a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo resultado final dos serviços, garantindo a compatibilidade entre as etapas de produção e instalação, a qualidade e o acabamento dos materiais, bem como a padronização, a adequada fiscalização e a responsabilização por eventuais falhas ou desconformidades.

4.5.3. Dessa forma, considerando as características do objeto e a necessidade de assegurar a execução coordenada e a responsabilidade única pelo resultado final, a subcontratação integral ou parcial não se mostra adequada.

### 4.6. Consórcio

4.6.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto da contratação não se caracteriza como de grande vulto ou de elevada complexidade técnica e não exige, para sua adequada execução, a conjugação de capacidades técnicas ou econômico financeiras de diferentes empresas.

4.6.2. A solução pretendida poderá ser executada integralmente por empresa especializada, individualmente considerada, que atenda aos requisitos de habilitação e de capacidade técnica estabelecidos neste Termo de Referência, não se identificando, portanto, necessidade ou vantagem para a Administração na formação de consórcios.

4.6.3. A admissão de consórcios, nas circunstâncias da presente contratação, poderia ainda ampliar a complexidade da gestão e da fiscalização contratual, sem proporcionar benefício proporcional à execução do objeto ou à ampliação da competitividade, razão pela qual se mostra adequada e devidamente justificada a vedação, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

### 4.7. Cooperativas

4.7.1. Não será admitida a participação de cooperativas no certame, considerando as características específicas do objeto, que compreende a prestação de serviços gráficos de uso recorrente para a Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, abrangendo a produção de adesivos, placas de sinalização em PVC, crachás, pastas institucionais, marcadores de livros e cartazes.

4.7.2. A solução contratada não se restringe à prestação de serviços por profissionais organizados coletivamente, mas envolve a execução integrada de atividades de produção gráfica, incluindo preparação, impressão, acabamento e entrega dos materiais, conforme as especificações estabelecidas pela Administração, bem como a disponibilização de estrutura operacional,

equipamentos e insumos adequados à execução dos serviços, a observância dos padrões de qualidade e das especificações técnicas e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

4.7.3. Diante dessas características e do modelo de execução do objeto, que exige da CONTRATADA estrutura produtiva e operacional compatível com a prestação dos serviços, bem como capacidade para atender às demandas da Administração, assegurar a qualidade dos materiais produzidos e cumprir os prazos estabelecidos, entende-se que o objeto não se mostra adequado à execução por cooperativa, razão pela qual fica vedada sua participação no certame.

### 4.8. Alteração da Ata de Registro de Preços

4.8.1. Nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.462/2023, fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

4.8.2. Com relação aos preços registrados, os mesmos poderão ser alterados, atualizados ou negociados nas hipóteses previstas nos arts. 25 a 27 do Decreto nº 11.462/2023.

4.8.3. Para os casos de reajuste, as especificações se encontram no subitem 9.7 deste Termo de Referência.

### 4.9. Cancelamento do registro do fornecedor e dos preços registrados

4.9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado nas condições estabelecidas no art. 28 do Decreto nº 11.462/2023.

4.9.2. Os preços registrados, por sua vez, poderão ser cancelados conforme o art. 29 do Decreto nº 11.462/2023.

### 4.10. Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades não participantes

4.10.1. A utilização irrestrita da Ata de Registro de Preços, por meio de adesões, poderia gerar impactos negativos para a PRRN, especialmente quanto ao planejamento das quantidades, à gestão contratual e à garantia do atendimento prioritário das demandas institucionais. Dessa forma, por razões de eficiência, economicidade e melhor controle da execução, e em atenção à unicidade da Instituição, somente os órgãos integrantes do MPU poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, durante a sua vigência, assegurando maior previsibilidade, governança e alinhamento às necessidades da Administração.

4.10.2. As regras para utilização da Ata na condição de não participante são aquelas previstas nos arts. 31 a 33 do Decreto nº 11.462/2023.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 11.462/2023, a Portaria PGR/MPU nº 158/2024 e todas as cláusulas avençadas neste documento.

### 5.2. Requisitos e especificações dos serviços

5.2.1. O objeto compreende a contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos sob demanda para atendimento das necessidades recorrentes da PR/RN, abrangendo a produção de

adesivos, placas de sinalização em PVC, crachás, pastas institucionais, marcadores de livros e cartazes, conforme especificações detalhadas a seguir:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO |
|---|---|
| 1 | Vinil autoadesivo branco opaco (leitoso), próprio para impressão digital e aplicação em paredes, com acabamento fosco, entregue instalado no local, em superfície adequada indicada, com impressão digital 4x0 cores. |
| 2 | Placas em PVC expandido rígido, com espessura mínima de 3 mm, adesivadas com vinil branco opaco com impressão digital 4x0 cores em alta resolução e acabamento fosco. Recorte eletrônico conforme formato, dimensões e desenho definidos no projeto. |
| 3 | Crachás 10x15cm, 4x0 cores em papel couche brilho comercial 250g ou material de qualidade equivalente ou superior. Cordão. |
| 4 | Pastas: Plano 1 – corpo da pasta: formato aberto de 44,5 × 31 cm, impressão offset em 4 × 0 cores, em papel-cartão tríplex 300 g/m² ou material de qualidade equivalente ou superior.<br>Plano 2 – bolso interno: formato de 22 × 15 cm, sem impressão, em papel-cartão tríplex 230 g/m² ou material de qualidade equivalente ou superior.<br>Acabamento com corte em faca especial, vincos, dobras, montagem e colagem do bolso interno. |
| 5 | Marcadores de páginas: 5x21cm, 4x4 cores em papel couche fosco comercial 250g ou material de qualidade equivalente ou superior. |
| 6 | Cartazes: 30x42cm, 4x0 cores, em papel couche brilho comercial 150g ou material de qualidade equivalente ou superior. |

5.2.2. A contratada deverá realizar a gestão integral do ciclo de atendimento das demandas relacionadas aos serviços gráficos e de comunicação visual, abrangendo as seguintes etapas de execução:

a) Gestão das demandas por Ordem de Serviço (OS): As solicitações serão formalizadas preferencialmente por meio digital, contendo as informações necessárias à execução do serviço, tais como descrição do material, especificações técnicas, quantitativos, prazos, local de entrega e demais orientações pertinentes. A contratada deverá estar apta a receber, analisar e atender integralmente às demandas formalizadas pela PR/RN, observando as características e requisitos definidos em cada Ordem de Serviço;

b) Análise técnica, aprovação prévia da arte e preparação dos materiais: Compreende a avaliação das especificações dos produtos solicitados, a conferência dos arquivos fornecidos pela Administração, a realização de ajustes técnicos necessários e a preparação dos materiais para produção. Quando aplicável, antes do início da produção definitiva, a contratada deverá encaminhar à Administração a prova digital, layout, amostra virtual, prova de impressão ou outro meio de conferência das características do material solicitado, contemplando elementos como dimensões, cores, textos, imagens, acabamentos e demais informações pertinentes. A produção definitiva somente poderá ser iniciada após a aprovação da PR/RN;

c) Produção dos materiais gráficos e de comunicação visual: Compreende a execução dos serviços conforme as especificações definidas para cada produto, incluindo a confecção de adesivos, placas de sinalização em PVC, crachás, pastas institucionais, marcadores de livros, cartazes e demais materiais previstos na contratação, observando padrões de qualidade, dimensões, materiais, cores e acabamentos estabelecidos;

d) Acabamento e finalização dos produtos: Compreende a realização dos procedimentos

necessários à conclusão dos materiais, incluindo cortes, aplicação de revestimentos, montagem, fixação de componentes, acabamento gráfico e demais serviços complementares necessários para que os produtos estejam prontos para utilização;

e) Controle de qualidade, embalagem e entrega: A contratada deverá realizar a conferência final dos produtos, garantindo sua conformidade com as especificações da Ordem de Serviço, promovendo a adequada embalagem, identificação e transporte até o local indicado pela PR/RN, de forma que os materiais sejam entregues em perfeitas condições de uso.

5.2.3. Locais para entrega dos serviços:

a) Nova Sede da Procuradoria da República no Município de Natal/RN, localizada à Rua Raimundo Chaves, nº 2000, Bairro Candelária, Natal/RN (a partir do início de funcionamento da mesma);

b) Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, Rua Jundiaí, 330, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º e 15º andares, Empresarial AGC – Arnaldo Gaspar Corporativo, CEP 59020-200, bairro Tirol, Natal/RN.

5.2.4. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço/Nota de Empenho.

5.2.5. A contratada deverá utilizar exclusivamente os arquivos, marcas, símbolos, textos e demais elementos gráficos fornecidos ou autorizados pela Administração, sendo vedada qualquer alteração sem prévia autorização da PR/RN.

5.2.6. A contratada deverá manter sigilo sobre todas as informações, arquivos, dados e materiais institucionais disponibilizados pela Administração para execução dos serviços, utilizando-os exclusivamente para os fins relacionados à contratação, sendo vedada sua reprodução, divulgação ou utilização para finalidade diversa.

5.2.7. Os materiais deverão ser entregues em perfeito estado de conservação e utilização, observando os padrões técnicos e de qualidade compatíveis com sua finalidade, incluindo qualidade de impressão, instalação adequada (quando pertinente), fidelidade às especificações aprovadas, dimensões, acabamento adequado, uniformidade e ausência de falhas que comprometam sua apresentação ou funcionalidade.

5.2.8. Quando houver exigência de aprovação prévia da arte ou prova, o prazo de produção e entrega será contado a partir do primeiro dia útil seguinte à comunicação formal da aprovação pela Administração. Nos demais casos, o prazo será de, no máximo, 2 (dois) dias úteis para cartazes, crachás e marcadores de livros, e de 5 (cinco) dias úteis para adesivos, pastas e placas de PVC, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou da Nota de Empenho pela contratada.

5.2.9. Excepcionalmente, quando, em razão da natureza, da quantidade ou da complexidade do material solicitado, houver necessidade de prazo diverso, a contratada deverá apresentar justificativa técnica, sujeita à análise e à prévia anuência da Administração.

5.2.10. Os prazos para apresentação da prova, análise pela Administração e realização de eventuais ajustes serão definidos na Ordem de Serviço, observados os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência. A necessidade de refazer a prova em razão de falha imputável à contratada não implicará prorrogação automática do prazo de produção e entrega.

5.2.11. Caso não seja possível o cumprimento do prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente as razões à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do término do prazo estabelecido, para que eventual pedido de prorrogação seja analisado, sem prejuízo

da apuração das responsabilidades cabíveis, ressalvadas as situações caracterizadas como caso fortuito ou força maior.

5.2.12. Os materiais gráficos fornecidos deverão apresentar qualidade e adequação ao uso a que se destinam e atender integralmente às especificações contratadas. Constatados, após a entrega, defeitos, vícios, falhas de impressão ou quaisquer outras desconformidades, a contratada deverá realizar, sem ônus para a Administração, a substituição dos materiais, observado o prazo estabelecido no item 5.2.13.

5.2.13. A substituição dos materiais em desconformidade deverá ser realizada pela contratada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação da Administração, sem ônus para esta, ressalvadas as situações em que, em razão da natureza, da quantidade ou da complexidade da substituição, seja previamente autorizada pela Administração a adoção de prazo diverso, mediante justificativa técnica apresentada pela contratada.

5.2.14. Decorrido o prazo estabelecido para substituição dos materiais em desconformidade, sem que a contratada tenha atendido à solicitação da Administração ou apresentado justificativa aceita, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive a contratação de terceiros para atendimento da necessidade, sem prejuízo da responsabilização da contratada pelos custos decorrentes e da aplicação das sanções previstas na legislação e no instrumento contratual.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão, o controle e a fiscalização da entrega do objeto observarão, no que couber, o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 11.462/2023 e a Portaria PGR/MPU nº 28/2023.

6.2. A CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da entrega do objeto, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas observadas.

6.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.4. Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

6.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A fatura ou nota fiscal deverá ser emitida em nome da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, CNPJ nº 26.989.715/0025-80, UASG 200085, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

7.2. A nota fiscal ou fatura deverá conter as seguintes informações:

a) O número da nota de empenho e da Ata de Registro de Preços correspondente à contratação;

b) O domicílio bancário do fornecedor (número do banco, nome, número da agência e da conta-corrente).

7.3. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

7.4. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

7.5. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

7.6. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal, será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

7.7. Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

7.8. As notas fiscais e os demais documentos citados anteriormente deverão ser encaminhados digitalizados no formato PDF, através do Sistema de Protocolo Eletrônico (https://www.mpf.mp.br/mpfservicos/protocolo) disponibilizado pela CONTRATANTE.

7.9. O pagamento à CONTRATADA será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, em moeda nacional, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

7.10. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.11. Os valores das multas que porventura vierem a ser aplicadas poderão ser deduzidos das importâncias devidas à CONTRATADA.

7.12. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

7.13. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

7.14. Conforme art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.14.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.14.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14.3. Persistindo a irregularidade, será aberto processo administrativo para apuração de infração e eventual aplicação de sanções administrativas, conforme item 11, sem prejuízo de uma possível rescisão contratual, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.14.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.14.5. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade CONTRATANTE.

7.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

I = (TX/100), assim apurado: I = (6/100) I = 0,00016438
365 365

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.16. No pagamento do(s) produto(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

## 8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de pregão eletrônico por sistema de registro de preços do tipo menor preço, modo de disputa “aberto e fechado”, conforme a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 11.462/2023 e a Portaria PGR/MPU nº 158/2024.

1. 8.1.1. O critério de julgamento para a seleção do fornecedor será o menor preço, sendo o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, de 1% (um por cento).

8.2. Durante a sessão licitatória, no momento da averiguação das condições de participação dos licitantes, será efetuada a consulta consolidada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU).

8.3. Para fins de habilitação, as empresas interessadas em contratar com a Procuradoria da República no Rio Grande do Norte devem apresentar:

11 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em observância ao Art. 195, § 3º da CFB/88;

13 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, junto ao Tribunal Superior do Trabalho, conforme disposto na Lei nº 12.440/2011;

14 Certidão negativa de falência ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou do domicílio do empresário individual, dentro do prazo de validade indicado pelo órgão emissor.

8.4. Em caso de eventuais restrições na comprovação da regularidade Fiscal e/ou Trabalhista do licitante tipo MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.4.1. A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados;

8.4.2. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.5. Declarar estrita observância ao art. 3º da Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009 (alterado pelo art. 1º da Resolução CNMP nº 172/2017, de 4 de julho de 2017), que veda, no âmbito dos órgãos do Ministério Público da União, entre eles o Ministério Público Federal, e dos Estados, a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, independentemente da modalidade licitatória.

8.6. Declarar que não se enquadra nas hipóteses de vedação previstas no Art. 4º da Resolução do CNMP nº 177/2017, de 05 de julho de 2017, quando houver designação de empregado para exercício de cargo de chefia.

8.7. Conforme o art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, atualizada pela Lei nº 14.973/2024, a existência de registro no CADIN, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º da referida Lei, constitui fator impeditivo para a celebração do Contrato.

8.8. As demais exigências habilitatórias, no que diz respeito à qualificação jurídica, fiscal, social, trabalhista e, quando for o caso, econômico-financeira e técnica, estão dispostas no Edital do Pregão.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, conforme tabela abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UN. | QTDE./ ANUAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Vinil autoadesivo branco opaco (leitoso), próprio para impressão digital e aplicação em paredes, com acabamento fosco, entregue instalado no local, em superfície adequada indicada, com impressão digital 4x0 cores. | M² | 50 | R$ 60,82 | R$ 3.041,00 |
| 2 | Placas em PVC expandido rígido, com espessura mínima de 3 mm, adesivadas com vinil branco opaco com impressão digital 4x0 cores em alta resolução e acabamento fosco. Recorte eletrônico conforme formato, dimensões e desenho definidos no projeto. | M² | 20 | R$ 189,70 | R$ 3.794,00 |
| 3 | Crachás 10x15cm, 4x0 cores em papel couche brilho comercial 250g ou material de qualidade equivalente ou superior. Cordão. | Unidade | 500 | R$ 1,61 | R$ 805,00 |
| 4 | Pastas: Plano 1 – corpo da pasta: formato aberto de 44,5 × 31 cm, impressão offset em 4 × 0 cores, em papel-cartão tríplex 300 g/m² ou material de qualidade equivalente ou superior. Plano 2 – bolso interno: formato de 22 × 15 cm, sem impressão, em papel-cartão tríplex 230 g/m² ou material de qualidade equivalente ou superior. Acabamento com corte em faca especial, vincos, dobras, montagem e colagem do bolso interno. | Unidade | 500 | R$ 2,10 | R$ 1.050,00 |
| 5 | Marcadores de páginas: 5x21cm, 4x4 cores em papel couche fosco comercial 250g ou material de qualidade equivalente ou superior. | Unidade | 500 | R$ 1,02 | R$ 510,00 |
| 6 | Cartazes: 30x42cm, 4x0 cores, em papel couche brilho comercial 150g ou material de qualidade equivalente ou superior. | Unidade | 500 | R$ 4,95 | R$ 2.475,00 |
| | | | | | **TOTAL: R$ 11.675,00** |

9.2. O valor máximo estimado da contratação é de **R$ 11.675,00 (onze mil, seiscentos e setenta e cinco reais).**

9.3. A pesquisa foi realizada conforme orientação da Instrução Normativa SEGES /ME nº 65, de 07 de julho de 2021, e regulamentação interna da Portaria PGR/MPU nº 100, de 31 de maio de 2023.

9.3.1. Para o cálculo, foram utilizados valores obtidos através de pesquisa no sistema Banco de Preços, além de cotação realizada diretamente com fornecedores locais, sendo realizada a média entre os preços obtidos, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

9.3.2. Os quantitativos foram estimados com base nas necessidades identificadas pela Administração e na expectativa de utilização dos serviços durante a vigência da contratação, considerando as demandas recorrentes das unidades e a natureza variável dos serviços a serem prestados.

9.3.3. A pesquisa de preços está detalhada no Mapa Comparativo de Preços, Anexo I deste Termo de referência.

9.3.4. Os documentos que fundamentam a pesquisa de preços estão disponíveis nos autos da contratação, sob a etiqueta PR-RN-00044902/2026. O acesso é franqueado aos interessados, inclusive para obtenção de cópias, as quais poderão ser solicitadas por meio do endereço eletrônico prrn-cpl@mpf.mp.br.

9.4. O CONTRATANTE não se obriga a adquirir a quantidade total estimada, podendo solicitar o fornecimento de quantidade menor, conforme a necessidade demandada.

9.5. Considerando as características do objeto, opta-se pela contratação de fornecedor único, uma vez que os itens integram uma mesma solução de impressão gráfica e comunicação visual, destinada ao atendimento das demandas institucionais da Procuradoria. A contratação conjunta favorece a padronização dos materiais e acabamentos, além de simplificar a logística, o recebimento, a conferência e a fiscalização dos serviços.

9.5.1. Do ponto de vista técnico e econômico, o agrupamento possibilita ganhos de escala, racionalização da produção e distribuição e redução dos custos administrativos e operacionais decorrentes da gestão de múltiplos fornecedores, ainda que os itens possam ser executados separadamente e não haja necessidade de execução simultânea.

9.5.2. Dessa forma, embora a adjudicação por item ou por grupos de itens possa ampliar a competitividade, entende-se que as vantagens técnicas e econômicas da contratação conjunta justificam a adjudicação pelo valor global, com fornecedor único, em razão da maior eficiência na execução e na gestão da solução contratada.

9.6. Para assinatura da Ata de Registro de Preços, toda proposta apresentada será considerada com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, que prevalecerá.

9.7. Quando cabível, conforme art. 25, III, do Decreto nº 11.462/2023, os preços registrados poderão ser reajustados nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes condições:

9.7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.7.2. Após o interregno de um ano da data do orçamento referenciado no subitem anterior, a CONTRATANTE poderá iniciar o procedimento para reajuste do valor registrado, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, cientificando a CONTRATADA do início da instrução.

9.7.2.1. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.7.2.2. Não iniciado o procedimento de reajuste pela CONTRATANTE, compete à CONTRATADA solicitar o reajuste até o mês de aniversário da data do orçamento inicial ou, no caso dos reajustes subsequentes, da data dos efeitos financeiros do reajuste anterior, devendo a CONTRATADA suportar o ônus da ausência do reajuste em período equivalente a sua inércia.

9.7.2.3. Mediante negociação entre as partes, e tendo como limite máximo a variação do índice definido anteriormente, poderá haver a renúncia, total ou parcial, por parte da CONTRATADA, do percentual a ser reajustado.

9.7.2.3.1. Em caso de ausência de manifestação da CONTRATADA sobre a negociação do reajuste, será concedido o percentual definido pela CONTRATANTE.

9.7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE poderá pagar à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7.7. O reajuste poderá ser concedido por apostilamento ou mediante termo aditivo, quando coincidente com a sua instrução e conveniente para a Administração.

9.7.8 As disposições previstas nesta cláusula não impedem a negociação entre as contratantes, a qualquer tempo, a fim de se estabelecer valores mais vantajosos para a Administração, nos termos dos arts. 25 a 27 do Decreto nº 11.462/2023.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por se tratar de pregão eletrônico por sistema de registro de preços, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, nos termos do art. 17 do Decreto nº 11.462/2023 e do art. 14 da Portaria PGR/MPU nº 158/2024.

## 11. PENALIDADES CONTRATUAIS E ADMINISTRATIVAS

Nos termos do art. 6º, inc. IX, da Lei nº 14.133/2021, para os fins daquela Lei, considera-se licitante a pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins daquela Lei, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

O contratado ou fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e em outros normativos aplicáveis, com o procedimento preliminar e o processo de apuração seguindo a Portaria PGR/MPU nº 178/2023 e a Instrução de Serviço PRRN n° 02/2024, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Para fins de configuração de infração administrativa, consideram-se obrigações principais aquelas diretamente relacionadas à execução do objeto contratual, compreendendo todas as ações indispensáveis ao pleno e adequado cumprimento das metas e finalidades previstas neste instrumento.

Por outro lado, consideram-se obrigações secundárias todas aquelas não diretamente vinculadas à execução do objeto contratual, abrangendo as demais responsabilidades estabelecidas neste instrumento que são necessárias ao cumprimento regular do Contrato.

**11.1. Penalidades contratuais**

11.1.1. A multa de mora e a multa compensatória possuem natureza cível e se distinguem da multa sancionatória do art. 156, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2. O atraso injustificado na execução das obrigações principais sujeitará o contratado à multa de mora, no percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 10 (dez) dias.

11.1.3. O atraso injustificado na execução das obrigações secundárias sujeitará o contratado à multa de mora, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 20 (vinte) dias.

11.1.4. Considera-se justificado o atraso nas hipóteses previstas no art. 21, § 1º, da Portaria PGR/MPU nº 178/2023, dentre as quais:

I) Alteração do projeto ou especificações pela Administração;

II) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 2021;

V) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; e

VI) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

11.1.5. A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021. Nesse caso, a multa de mora, convertida em multa compensatória, será descontada do valor da indenização devida à Administração, se houver.

11.1.6. A multa compensatória constitui o valor mínimo da indenização devida, cabendo indenização suplementar sempre que o montante da multa não for suficiente para assegurar a reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

11.1.7. A aplicação da multa de mora e de demais multas contratuais não afasta a possibilidade de rescisão contratual ou de aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste instrumento.

**11.2. Infrações e sanções administrativas**

11.2.1. Os parâmetros para a aplicação de penalidades nas infrações cometidas em certames e contratos administrativos no âmbito do Ministério Público Federal, que serão levados em consideração durante toda a vigência da contratação, estão estabelecidos na Portaria PGR/MPU Nº

178, de 13 de setembro de 2023, que dispõe sobre o procedimento preliminar e o processo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados, no âmbito do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União.

11.2.2. Comete infração administrativa o fornecedor ou contratado que incidir em quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º daquele artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

d) Multa sancionatória, prevista no art. 156, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, que poderá ser aplicada ao infrator de forma isolada ou cumulativa com as demais espécies de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.2.4. No caso das infrações previstas no art. 155, I, II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, será observado o seguinte critério para a quantificação da multa sancionatória, que incidirá sobre o valor anual do contrato, nas condutas de:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato: 0,5% a 5% do valor anual do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: 5% a 10% do valor anual do contrato;

c) Dar causa à inexecução total do contrato: 10% a 30% do valor anual do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: 5% a 30% do valor anual do contrato.

11.2.5. Exceto para as infrações previstas nos incisos I, II, III e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nas demais infrações do art. 155, os limites mínimo ou máximo estabelecidos na cláusula anterior poderão ser ultrapassados em face dos demais critérios de dosimetria da sanção previstos na Portaria PGR/MPU nº 178/2023.

11.2.6. Decorridos 21 (vinte e um) dias de mora da obrigação secundária assumida pelo contratado, o inadimplemento será caracterizado como infração administrativa, tipificada como inexecução parcial do contrato, prevista no art.155, I, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.7. Decorridos 21 (vinte e um) dias de mora da obrigação secundária assumida pelo contratado, e tendo causado dano à Administração, o inadimplemento será caracterizado como infração administrativa, tipificada como inexecução parcial do contrato com dano, prevista no art.155, II, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.8. Decorridos 11 (onze) dias de mora da obrigação principal assumida pelo contratado, o inadimplemento será caracterizado como infração administrativa, tipificada como ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, prevista no art.155, VII, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.9. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.10. A aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.3. Outras disposições sobre penalidades**

11.3.1. Caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil, segundo parecer da área técnica interessada, restará configurada inexecução contratual, podendo a Administração, em juízo de oportunidade e conveniência, promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

11.3.2. A aplicação de multa contratual, de natureza cível, não impede a aplicação de multa sancionatória quando o atraso injustificado configurar infração administrativa, podendo ocorrer a aplicação conjunta dos institutos.

11.3.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa sancionatória.

11.3.4. Antes da aplicação da multa, seja qual for a sua natureza, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

11.3.5. A multa aplicada, seja qual for a sua natureza, deverá ser recolhida por meio de GRU, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.5.1. Caso a empresa não efetue o pagamento da GRU no prazo assinalado, o valor da multa aplicada será descontado dos créditos que a CONTRATADA fizer jus, no âmbito da mesma contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

11.3.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exista, ou será cobrada judicialmente, conforme o art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3.6. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multas, indenizações e/ou valores a devolver não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido Órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo Órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11.3.7. Caso não haja o pagamento e não seja possível o desconto nas formas previstas no caput do art. 76 da Portaria PGR/MPU nº 178/2023, a unidade sancionadora providenciará a inclusão do débito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e encaminhará cópia do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na dívida ativa da União.

11.3.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo sumário ou de responsabilização, conforme Portaria PGR/MPU nº 178/2023, que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se também o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3.9. As multas contratuais, de natureza cível, tal como a multa de mora, serão cobradas por meio de processo sumário específico que possibilite prazo razoável para a defesa, motivação da decisão e possibilidade de pedido de reconsideração e recurso.

11.3.10. Quando a multa de mora e outras penalidades contratuais, de natureza cível, forem conexas com infração administrativa, poderá seu processo e aplicação ser feita no mesmo procedimento, salvo quando inconveniente em razão da demora ou da sua complexidade.

11.3.11. A dosimetria da sanção será feita em três fases, obedecendo aos critérios previstos no Capítulo V – Da Dosimetria das Sanções Administrativas, que consta na Portaria PGR/MPU nº 178/2023.

11.3.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida e a culpabilidade do infrator;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.3.13. Na hipótese de a conduta configurar a infração prevista no art. 155, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, a apuração deverá observar o procedimento estabelecido na Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, sendo possível a cumulação das sanções previstas em ambas as leis.

11.3.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.3.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.3.16. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do trânsito em julgado da decisão sancionatória, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, e no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme o caso.

11.3.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.18. As intimações do processo sumário e de responsabilização serão realizadas na forma prevista pela PORTARIA PGR/MPU Nº 178/2023.

11.3.19. Poderá a CONTRATANTE deixar de aplicar qualquer uma das penalidades previstas ou substituí-la por uma mais branda, caso sejam aceitas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

## 12. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As PARTES se comprometem a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente, a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes, e, de forma específica para o CONTRATANTE, o disposto na Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público.

## 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Administração da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte decidirá acerca das questões relativas a incidentes que se fundamentam em casos não previstos neste Termo de Referência.

13.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas neste Instrumento serão decididos segundo as disposições contidas no Decreto nº 11.462/2023 e na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Natal, data da assinatura eletrônica.

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

| |
|---|
| **MANOEL FERNANDO DOS SANTOS MONTEIRO**<br>Seção de Contratações e Gestão Contratual – SECGC/PR/RN |
| **ANDRÉ WOLMER DE MELO**<br>Assessoria de Comunicação – ASCOM/PR-RN |
| **WAGNER LOPES DE SOUZA**<br>Assessoria de Comunicação – ASCOM/PR-RN |

**ANEXO II**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**À PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

_____ Razão Social _____, CNPJ Nº: XX.XXX.XXX/XXXX-XX com sede na (rua, avenida, praça, etc)_____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, por intermédio de seu representante legal (o Sr, a Sra) _____ e para os fins do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2026-PRRN**, vem apresentar a seguinte proposta de preço:

**1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE**

Razão Social:
CNPJ:
Inscrição Estadual/Municipal ou do Distrito Federal:
Endereço/CEP:
Telefones/fax de contato:
E-mail:
Banco:
Agência:

Conta Corrente:

**2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DA ATA/CONTRATO:**

Nome:
Endereço:
CPF:
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOS:
Cargo/Função:
Naturalidade:
Nacionalidade:
Estado Civil:

**3. OBJETO DA LICITAÇÃO:**

Contratação pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** de empresa especializada na prestação de **SERVIÇOS GRÁFICOS** de uso recorrente para a Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, abrangendo a produção de adesivos, placas de sinalização em PVC, crachás, pastas institucionais, marcadores de livros e cartazes.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UN. | QTDE./ ANUAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Vinil autoadesivo branco opaco (leitoso), próprio para impressão digital e aplicação em paredes, com acabamento fosco, entregue instalado no local, em superfície adequada indicada, com impressão digital 4x0 cores. | M² | 50 | | |
| 2 | Placas em PVC expandido rígido, com espessura mínima de 3 mm, adesivadas com vinil branco opaco com impressão digital 4x0 cores em alta resolução e acabamento fosco. Recorte eletrônico conforme formato, dimensões e desenho definidos no projeto. | M² | 20 | | |
| 3 | Crachás 10x15cm, 4x0 cores em papel couche brilho comercial 250g ou material de qualidade equivalente ou superior. Cordão. | Unidade | 500 | | |
| 4 | Pastas: Plano 1 – corpo da pasta: formato aberto de 44,5 × 31 cm, impressão offset em 4 × 0 cores, em papel-cartão tríplex 300 g/m² ou material de qualidade equivalente ou superior.<br>Plano 2 – bolso interno: formato de 22 × 15 cm, sem impressão, em papel-cartão tríplex 230 g/m² ou material de qualidade equivalente ou superior.<br>Acabamento com corte em faca especial, vincos, dobras, montagem e colagem do bolso interno. | Unidade | 500 | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 5 | Marcadores de páginas: 5x21cm, 4x4 cores em papel couche fosco comercial 250g ou material de qualidade equivalente ou superior. | Unidade | 500 | | |
| 6 | Cartazes: 30x42cm, 4x0 cores, em papel couche brilho comercial 150g ou material de qualidade equivalente ou superior. | Unidade | 500 | | |
| | | | | **TOTAL: R$** | |

**4. VALIDADE DA PROPOSTA**: _____ dias contados a partir da data de entrega.

**5. DECLARAÇÃO**

DECLARAMOS QUE NOS PREÇOS CONTIDOS NA PROPOSTA INCLUEM TODOS OS CUSTOS E DESPESAS, TAIS COMO: CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS, TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS, SEGUROS, TAXAS, LUCRO E OUTROS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO OBJETO, SENDO QUAISQUER TRIBUTOS, CUSTOS E DESPESAS DIRETOS OU INDIRETOS OMITIDOS DA PROPOSTA OU INCORRETAMENTE COTADOS, CONSIDERADOS INCLUSOS NOS PREÇOS, NÃO PODENDO SER COGITADO PLEITO DE ACRÉSCIMO, A ESSE OU QUALQUER TÍTULO, DEVENDO O OBJETO SER FORNECIDO SEM ÔNUS ADICIONAL;

_____/____, ____ de _____ de _____.

_____
Assinatura e carimbo
(REPRESENTANTE LEGAL)

# ANEXO III
# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026
# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
# (MINUTA)

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026

**PGEA DA LICITAÇÃO: 1.28.000.000996/2026-64**

**PGEA DE GERENCIAMENTO DA ARP: _____**

A **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, localizada na rua Jundiaí, nº 330, 10º Andar, Edifício AGC Corporativo, Tirol, Natal/RN, **CNPJ nº 26.989.715/0025-80**, neste ato representada por seu Gerente de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/21, do Decreto nº 11.462/23 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº __/2026** e resultado do julgamento da Licitação, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP em __/__/2026 e homologado pela Autoridade Competente, RESOLVE registrar os preços para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DE USO RECORRENTE para a Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, conforme as condições estabelecidas no Edital e no respectivo Termo de Referência (**Anexo I** da presente Ata), na proposta apresentada, além das obrigações assumidas nos documentos constantes do Processo/MPF/PR/RN nº 1.28.000.000996/2026-64, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata, no que não a contrariem.

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DE USO RECORRENTE para a Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, abrangendo a produção de adesivos, placas de sinalização em PVC, crachás, pastas institucionais, marcadores de livros e cartazes, conforme especificações do Edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº __/2026**.

1.2. O local e prazo para entrega dos produtos são os que constam no **subitem 5.2** do Termo de Referência.

### 2. DO FORNECEDOR, DAS ESPECIFICAÇÕES, DAS QUANTIDADES E DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. O fornecedor, as especificações, as quantidades e os preços registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

**FORNECEDOR REGISTRADO:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**FONE:**

**E-MAIL:**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UN. | QTDE./ ANUAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Vinil autoadesivo branco opaco (leitoso), próprio para impressão digital e aplicação em paredes, com acabamento fosco, entregue instalado no local, em superfície adequada indicada, com impressão digital 4x0 cores. | M² | 50 | | |
| 2 | Placas em PVC expandido rígido, com espessura mínima de 3 mm, adesivadas com vinil branco opaco com impressão digital 4x0 cores em alta resolução e acabamento fosco. Recorte eletrônico conforme formato, dimensões e desenho definidos no projeto. | M² | 20 | | |
| 3 | Crachás 10x15cm, 4x0 cores em papel couche brilho comercial 250g ou material de qualidade equivalente ou superior. Cordão. | Unidade | 500 | | |
| 4 | Pastas: Plano 1 – corpo da pasta: formato aberto de 44,5 × 31 cm, impressão offset em 4 × 0 cores, em papel-cartão tríplex 300 g/m² ou material de qualidade equivalente ou superior.<br>Plano 2 – bolso interno: formato de 22 × 15 cm, sem impressão, em papel-cartão tríplex 230 g/m² ou material de qualidade equivalente ou superior.<br>Acabamento com corte em faca especial, vincos, dobras, montagem e colagem do bolso interno. | Unidade | 500 | | |
| 5 | Marcadores de páginas: 5x21cm, 4x4 cores em papel couche fosco comercial 250g ou material de qualidade equivalente ou superior. | Unidade | 500 | | |
| 6 | Cartazes: 30x42cm, 4x0 cores, em papel couche brilho comercial 150g ou material de qualidade equivalente ou superior. | Unidade | 500 | | |
| | | | | **TOTAL: R$** | |

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, caso exista, constará como anexo desta Ata e seguirá as regras estabelecidas no art. 18 do Decreto nº 11.462/23.

## 3. DA VIGÊNCIA, DA FORMALIZAÇÃO E DO CADASTRO DE RESERVA

3.1. Conforme o Art. 22 do Decreto nº 11.462/23, **o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

3.2. Após a homologação da licitação, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas condições estabelecidas no Edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e no próprio Edital.

> 3.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante convocada, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.3. A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, de acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21.

> 3.3.1. O instrumento de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.4. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas neste item, fica facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes do cadastro de reserva, caso exista, seguindo a regulamentação que consta no art. 20 do Decreto nº 11.462/23.

3.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada (art. 21 do Decreto nº 11.462/23).

## 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em atenção à unicidade da Instituição, primando pela eficiência e economicidade da gestão, os órgãos do Ministério Público da União – MPU poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, durante a sua vigência.

4.2. As regras para utilização da Ata na condição de não participante são aquelas previstas nos arts. 31 a 33 do Decreto nº 11.462/23.

## 5. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.462/23, fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

5.2. Com relação aos preços registrados, os mesmos poderão ser alterados, atualizados ou negociados nas hipóteses previstas nos arts. 25 a 27 do Decreto nº 11.462/23.

5.3. Para os casos de reajuste, as especificações se encontram no **subitem 9.7** do Termo de Referência.

## 6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado nas condições estabelecidas no art. 28 do Decreto nº 11.462/23.

6.2. Os preços registrados, por sua vez, poderão ser cancelados conforme o art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

## 7. DAS SANÇÕES

7.1. O descumprimento da presente Ata de Registro de Preços ensejará, garantida a ampla defesa e o contraditório, a aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento, na Lei nº 14.133/21 e nas demais normas pertinentes, além daquelas previstas no **item 11** do Termo de Referência.

7.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

## 8. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. As exigências referentes à proteção de dados pessoais são aquelas que constam no **item 12** do Termo de Referência.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera para esta Procuradoria a obrigação de adquirir os produtos, independentemente da estimativa indicada no respectivo Edital de Licitação.

9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

9.3. A empresa signatária desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com a Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do Edital da respectiva Licitação e seus anexos, e da sua Proposta, que, independente de transcrição, passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

9.4. As disposições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, as regras de faturamento e pagamento, além das demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **Anexo I** desta Ata.

9.5. Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Natal/RN para dirimir as questões derivadas da utilização da presente Ata.

9.6. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/21, o Decreto nº 11.462/23 e as demais normas aplicáveis.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada eletronicamente, que, depois de lida e achada em ordem, foi assinada pelas partes.

Natal, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

_____
Gerente de Registro de Preços

(assinado eletronicamente)
EMPRESA REGISTRADA
REPRESENTANTE – CPF: _____
CARGO

Anexo desta Ata de Registro de Preços:

**Anexo I: Termo de Referência do Pregão Eletrônico PR/RN nº __/2026**

## ANEXO IV

## PREGÃO ELETRÔNICO 08/26

## DECLARAÇÃO UNIFICADA

MODELO

(NOME DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO, etc.), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA), portador do RG nº …....., inscrito sob CPF nº……, sob as penas da lei, para todos os fins, na qualidade de proponente do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2026**, realizado pela **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, **DECLARA QUE:**

**1.** Nos termos do art. 3º da Resolução nº 37, de 28.04.2009, atualizada, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, para fins de contratação para aquisição ou prestação de serviços junto a este Órgão, que os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membro ocupante de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público Federal;

**2.** Não foi condenada, tampouco seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º; inciso I do art. 5º; e os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010;

**3.** Não explora o trabalho infantojuvenil, em atenção ao que dispõe o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, o Título III do Capítulo IV do Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 (CLT), os arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990 (ECA), a Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990 e o Decreto nº 6.841, de 12 de junho de 2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação;

**4.** Não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988, nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as convenções OIT 29 e 105;

**5.** Atende aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, especialmente quanto ao art. 6º da referida instrução;

**6.** No ano-calendário de realização do presente Pregão Eletrônico, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

**LOCAL E DATA DA ASSINATURA**

**Fazem parte desta Declaração Unificada:**

- Declaração de Regularidade **(ITEM 01)**
- Declaração de Regularidade Social **(ITENS 2, 3 e 4)**
- Declaração de Regularidade Ambiental **(ITEM 05)**
- Declaração de não ultrapassagem da Receita Bruta Máxima Admitida **(ITEM 06)**